

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.475, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária.

Autor: Deputado Arlindo Chinaglia

Relatora: Deputada Solange Almeida

I – RELATÓRIO

A proposição em tela institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária, a ser comemorado anualmente no dia 5 de agosto. O art. 2º determina a realização de atividades comemorativas em todos os níveis de governo, no âmbito da saúde e do ensino. O objetivo desta iniciativa é esclarecer e divulgar, junto à população, os temas relativos à Vigilância Sanitária. A proposta permite a cooperação com instituições públicas, privadas e entidades civis para o desenvolvimento das comemorações.

A justificação enaltece a relevância das ações de vigilância sanitária. Ao mesmo tempo, lembra sua pouca visibilidade até para os profissionais e gestores de saúde. O dia 5 de agosto foi escolhido em homenagem ao nascimento de um dos mais relevantes sanitaristas brasileiros, Oswaldo Cruz.

O projeto será apreciado em seguida pelas Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

É evidente a importância de se divulgar as ações da Vigilância Sanitária, um campo essencial para assegurar a segurança das pessoas, tanto como consumidoras de bens e serviços quanto como suscetíveis às ameaças do meio ambiente. A Vigilância Sanitária está baseada em um conjunto de dispositivos que definem normas e padrões de interesse sanitário. Sua atuação abrange de medicamentos a cosméticos, de alimentos a produtos de limpeza, de equipamentos a serviços de saúde, não somente no que diz respeito à produção como também da comercialização. É ainda prerrogativa dos agentes da Vigilância Sanitária aplicar penas como multas, interdição, e outras, segundo a legislação que trata das infrações sanitárias.

Apesar de detentora deste extenso rol de atribuições, a Vigilância Sanitária ainda é um tema bastante nebuloso, inclusive entre os profissionais de saúde e estudantes. É essencial a conscientização da forma como ela atua, inclusive para que se possa trabalhar em consonância com seus paradigmas e reconhecer a relevância das ações que desenvolve.

Desta maneira, não vislumbramos nenhum impedimento para apoiar entusiasticamente a aprovação desta iniciativa. Assim sendo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.475, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora